

## CONTRATO Nº 019/2025

**CONTRATO Nº 019/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 1Doc -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O EVENTO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, REALIZADO NO DIA 16 DE MAIO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE CAJATI, SOB A SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo – CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado, neste ato representado exclusivamente pelo **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 07.025.989/0001-37, situada na Avenida das Américas, nº 190005 – Blc 002 Sal 1223 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ (22790-703), telefone (21) 3269-9915, financeiro@goldproducoes.com.br, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 00119845131, CPF nº 042.785.897-60, residente e domiciliado à Rua Raul Amaro Nim Ferreira, nº 120 – Cobertura 02 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ (22795-175), nascido em 25/04/1978, sócio – administrador da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação, sob nº 08/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 19/2025 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

## CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira** – Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pelo cantor **"FERRUGEM"** e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe do artista, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

**§ 1º** O show mencionado no *caput* desta cláusula comprehende unicamente a apresentação do cantor **"FERRUGEM"**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora

GOLD 120  
PRODUÇÕES E  
EVENTOS  
LTDA:070259890001  
37

Assinado de forma  
digital por GOLD 120  
PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA:07025989000137  
Dados: 2025.03.24  
14:55:08-03'00'

### CONTRATO Nº 019/2025

pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

**§ 2º** A duração aproximada será de **75 minutos** (setenta e cinco minutos), no dia **16 de maio de 2025**, com início aproximado às 22h, no Centro de Eventos “Talvani Bernardo” da cidade de Cajati, Estado de São Paulo, para o evento de aniversário da cidade.

**§ 3º** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

### CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

**Cláusula Segunda** – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

**a)** O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** referente ao cachê artístico do cantor “**FERREGUM**” a empresa **GOLD 120 PRODUCÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.025.989/0001-37**. Dados Bancários Agência 8392, Conta Corrente 43220-2, forma de pagamento 100% em até 30 dias após a realização do show.

**b)** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

**c)** A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

GOLD 120  
PRODUÇÕES E  
EVENTOS  
LTDA:07025989000137  
Assinado de forma digital  
por GOLD 120 PRODUCÕES  
E EVENTOS  
LTDA:07025989000137  
Dados: 2025.03.24 14:55:21  
-03'00'



**CONTRATO Nº 019/2025**

**Cláusula Terceira** – Esclarece a **CONTRATANTE** que pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
01	Cachê artístico	R\$ 271.000,00
02	Cachê da banda	R\$ 13.000,00
03	Transporte terrestre	R\$ 12.000,00
04	Vans executivas	R\$ 3.600,00
05	Hospedagem	R\$ 4.900,00
06	Abastecimento de Camarim	R\$ 5.000,00
07	Diárias de alimentação	R\$ 4.000,00
08	Nota Fiscal	R\$ 16.500,00
<b>Valor Total:</b>		<b>R\$ 330.000,00</b>

**Neste valor está incluído o cachê das artistas e equipe, hospedagem, diária de alimentação, logística e deslocamento no local**, tudo conforme valores discriminados na Proposta de Show que integra este instrumento, não cabendo o **CONTRATANTE** o dispêndio de nenhum valor adicional à **CONTRATADA** para a realização do evento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico – Aniversário do Município de Cajati – SP – 13.392.0010.2146 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 827

**CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Quarta** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

**Cláusula Quinta** – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Cláusula Sexta** – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe.

**Cláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada

GOLD 120 PRODUÇÕES Assinado de forma digital por  
 E EVENTOS GOLD 120 PRODUÇÕES E  
 LTDA:07025989000137 EVENTOS LTDA:07025989000137  
 Dados: 2025.03.24 14:55:34-03'00'



## **CONTRATO Nº 019/2025**

tanto a segurança do **ARTISTA** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

**Cláusula Oitava** – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do **ARTISTA** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista.

## **CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Nona** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o translado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros das Artistas, seus músicos e toda a equipe de produção que a acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação e hotel para a acomodação de todos os músicos, produção e equipe técnica à disposição do **ARTISTA**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

**§ 1º.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela disponibilização e custos dos **carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

**§ 2º.** Todo o abastecimento dos camarins será de responsabilidade da **CONTRATADA** conforme Proposta de Show que integra este contrato.

## **CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO**

**Cláusula Décima** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

**§ 1º.** Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**§ 2º.** Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no *caput* desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30) trinta segundos.

**§ 3º.** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem publicada do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

GOLD 120 PRODUÇÕES Assinado de forma digital por  
E EVENTOS GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDAD:07025989000137 Dados: 2025.03.24 14:55:45 -03'00'  
LTDA:07025989000137 Dados: 2025.03.24 14:55:45 -03'00'

## CONTRATO Nº 019/2025

### CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

**Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo resarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos - circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança,etc.

**Cláusula Décima Segunda** - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, do **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

### CAPÍTULO SÉTIMO – DA MULTA

**Cláusula Décima Terceira** – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

### CAPÍTULO OITAVO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

**Cláusula Décima Quarta**- A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e de mais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

**Cláusula Décima Quinta**- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

GOLD 120 PRODUÇÕES Assinado de forma digital por  
E EVENTOS GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDa:07025989000137 Dados: 2025.03.24 14:55:55 -03'00'  




### CONTRATO Nº 019/2025

**Cláusula Décima Sexta-** No caso do **ARTISTA** ficar impedido de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima Sétima** – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

### CAPÍTULO NONO -OUTRAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Oitava** – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a título for.

### CAPÍTULO DÉCIMO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

**Cláusula Décima Nona** – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

### CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Cláusula Vigésima-** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir da marca “FERRUGEM”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula Vigésima Primeira** - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **as PARTES** não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA** da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que posteriormente confirma dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**- ESTADO DE SÃO PAULO -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**CONTRATO Nº 019/2025**

**Cláusula Vigésima Segunda-** O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Vigésima Terceira** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Fica designado ALEXANDRE PACHECO DE MATOS, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como gestor do contrato sendo que a fiscalização do presente contrato será exercida por FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Projetos Culturais e Turísticos, conforme Portaria 410 de 07/03/2025.

**Cláusula Vigésima Quinta-** As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 07 de março de 2025.

GOLD 120 PRODUÇÕES E  
EVENTOS  
Assinado de forma digital por  
GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA:07025989000137  
Dados: 2025.03.24 14:56:18 -03'00'

**SÉRGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**  
**GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

**Testemunhas:**

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Gabriel Orbeli França**  
RG nº 45.944.140-1





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
**CONTRATO Nº 019/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação do cantor "FERRUGEM" no evento do aniversário da cidade, realizado no dia 16 de maio de 2025, no centro de eventos, no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 07 de março de 2025.**

Assinado de forma digital por  
GOLD 120 PRODUÇOES E EVENTOS  
LTDA:07025989000137  
Dados: 2025.03.24 14:56:29  
-03'00'





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: SÉRGIO RICARDO MARQUES DE SÁ

Cargo: Sócio – Administrador da Empresa

CPF: 042.785.897-60

GOLD 120 PRODUCOES E  
EVENTOS  
Assinado de forma digital por GOLD  
120 PRODUCOES E EVENTOS  
LTDA:07025989000137  
Dados: 2025.03.24 14:56:40 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ALEXANDRE PACHECO DE MATOS

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 152.751.038-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: FLÁVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA

Cargo: Chefe Divisão de Projetos Culturais e Turísticos

CPF: 125.918.858-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

---





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DF0-10D3-333B-A758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA ME (CPF 125.XXX.XXX-26) em 10/03/2025 14:56:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE PACHECO DE MATOS (CPF 152.XXX.XXX-75) em 10/03/2025 15:52:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 10/03/2025 15:54:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 10/03/2025 16:23:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 10/03/2025 16:35:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7DF0-10D3-333B-A758>